CRP-MA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP 22

RESOLUÇÃO CRP/MA N.° 007/2017

Ementa: Dispõe sobre as regras de recuperação de créditos (anuidades) e possibilidade de negociações e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão CRP/MA, com Jurisdição no Estado do Maranhão, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFP n.º 006/17 que estabeleceu os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos em âmbito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da política de combate à inadimplência no âmbito CRP/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição dos percentuais de inadimplência, bem como, o entendimento que a cobrança administrativa amigável sem incidência de multas e juros, nos termos Resolução CFP n.º 006/17, proporcionará um aumento da arrecadação, e servirá para o processo de aproximação da categoria;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 51ª sessão realizada no dia 25 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de até 100% das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas no âmbito do CRP/MA, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Art. 2º. A campanha de concessão de redução de multas e juros deverá ser operacionalizada com chamamento a todos os Psicólogos e Empresas inadimplentes através dos seguintes meios abaixo, além do contato pessoal junto aos profissionais inadimplentes, levando-se em consideração o papel político-pedagógico do pagamento do tributo (anuidade) no âmbito de um conselho de profissão regulamentada:

a) Envio de correspondência (carta/folder informativo) para os inadimplentes via correios;

b) Envio do resumo dos débitos pelos endereços eletrônicos cadastrados dos profissionais e empresas;
c) Campanha publicitária no site e nas redes sociais.

Art. 3º. As negociações de pagamento em cota única e/ou parcelamentos, que tratam esta Resolução, deverão ser efetuadas de acordo com os critérios abaixo definidos:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO	QUANT MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZOS DE PAGAMENTO
01 ano	Até 03 parcelas sem multa / juros	1.ª parcela à vista ou até 30 dias a partir da negociação
02 anos	Até 04 parcelas sem multa / juros	
03 anos	Até 08 parcelas sem multa / juros	
04 anos	Até 12 parcelas sem multa / juros	

Art. 4º. A concessão de redução de multas e juros será concedida para pagamentos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º. A campanha terá avaliação final dos resultados (quantidade de negociações com elaboração de planilhas para acompanhamento).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís(MA), 28 de Novembro de 2017.

Eliandro Rômulo Cruz Araújo
Conselheiro Presidente do CRP-MA

Pollianna Galvão Soares de Matos
Conselheira Secretária do CRP-MA